

# **INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **Artigo**

**Reforma da Previdência: uma análise comparativa do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o direito adquirido pela regra atual e pela regra proposta pela reforma da previdência**

## **Nota Técnica**

**Resultado do RGPS de Janeiro / 2018**

## **Expediente**

### **MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

### **SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Marcelo Abi-Ramia Caetano

### **SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Benedito Adalberto Brunca

### **COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Emanuel de Araújo Dantas

### **CORPO TÉCNICO**

Albamaría Paulino de Campos Abigalil

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

### **Correspondência**

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)

# Artigo

## **Reforma da Previdência: uma análise comparativa do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o direito adquirido pela regra atual e pela regra proposta pela reforma da previdência**

Alexandre Zioli Fernandes,  
Coordenador-Geral de Estatística,  
Demografia e Atuária da SPREV/MF e  
professor da FATECS/UniCEUB.

Carolina Fernandes dos Santos,  
Coordenadora de Estatística da  
SPREV/MF.

Graziela Ansiliero, Especialista  
em Políticas Públicas e Gestão  
Governamental na Disoc/Ipea.

Rogério Nagamine Costanzi,  
Especialista em Políticas Públicas e  
Gestão Governamental na Diretoria de  
Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do  
Ipea.

# **REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM O DIREITO ADQUIRIDO PELA REGRA ATUAL E PELA REGRA PROPOSTA PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a proposta de reforma da Previdência Social que, a respeito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de uma forma mais ampla, prevê alterações em regras de acesso e de cálculo dos benefícios de aposentadorias programadas ao estabelecer uma idade mínima para o direito ao benefício e a aplicação de um percentual variável sobre o valor médio dos salários de contribuições conforme o tempo de contribuição ao regime.

Diante de um quadro de alterações nas regras de concessão e cálculo de valor dos benefícios de aposentadoria a partir de um determinado momento, alguns segurados que já possuem direito à aposentadoria por terem completado o tempo de contribuição podem, eventualmente, tomar decisões que não são as melhores do ponto de vista do valor do benefício em função de certo receio em relação às mudanças.

Quanto a esse ponto, é importante destacar que na reforma da Previdência Social está estabelecida a garantia de direitos adquiridos, o que permite àquelas pessoas que já completaram o tempo de contribuição para requerer sua aposentadoria possam fazê-lo mesmo após o início de vigência das regras estabelecidas pela reforma, sem o risco de necessitar entrar em regra de transição ou de se tornar desabilitado a requerer o benefício imediatamente.

O objetivo desse estudo é avaliar qual seria a melhor estratégia a ser adotada para o caso dessas pessoas que, antes de a reforma ser aprovada, já tenham obtido o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em razão de terem completado, anteriormente, o tempo mínimo de contribuições exigidos pela legislação vigente.

Para realizar essa comparação, serão desenhados diferentes cenários para homens e mulheres, levando em conta diferentes combinações de idade e de tempo de contribuição realizado, respeitando o mínimo para garantir o direito ao benefício.

## **REGRAS DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Atualmente, pelas regras vigentes conforme previstas na Lei nº 8.212/1991, para o contribuinte do RGPS ter acesso à aposentadoria por tempo de contribuição (ATC), ele deve ter completado 35 anos de contribuição se for homem, ou 30 anos no caso de ser mulher, independentemente da idade.

Naturalmente, pelo fato do início da idade contributiva ser de 16 anos – com exceção do menor aprendiz que pode iniciar aos 14 anos – surge uma idade presumível para requerer a ATC, que seria a partir dos 51 anos para os homens e 46 anos para as mulheres. Via de regra, considerando que o início da vida contributiva se dê a partir da maioridade, nesse estudo vamos estabelecer 53 anos para homens e 48 anos para as mulheres como idades iniciais para o acesso à ATC.

O valor do benefício, por sua vez, será sujeito à aplicação do fator previdenciário sobre a média apurada considerando os 80% maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, registrados no período de julho de 1994 em diante, conforme resumo apresentado na tabela 1. Porém, caso a soma da idade do segurado na data do requerimento com a quantidade de anos de contribuição realizada atinja o valor de 95 para os homens ou 85 para as mulheres <sup>1</sup>, a aplicação do fator previdenciário é dispensada.

**Tabela 1**

Resumo dos valores de fator previdenciário para combinações de idade e tempo de contribuição.

Tempo de Contribuição	Idade							
	48	49	50	51	52	53	54	55
35	0,5369	0,5559	0,5760	0,5953	0,6157	0,6395	0,6625	0,6868
36	0,5533	0,5729	0,5936	0,6135	0,6344	0,6590	0,6827	0,7078
37	0,5698	0,5899	0,6112	0,6317	0,6533	0,6786	0,7029	0,7288

Fonte: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF. Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF.

Nota: 1. O tempo de contribuição é acrescido em 5 anos para a determinação do fator previdenciário das mulheres.

A partir da aprovação da reforma conforme descrito na proposta aglutinativa, o direito adquirido ao benefício de ATC será preservado, porém sua forma de cálculo se dará pela aplicação de um percentual variável de acordo com a quantidade de anos de contribuição sobre a média de 100% dos salários de contribuição realizados desde julho de 1994.

<sup>1</sup> A pontuação, definida pela MP nº 676/2015, convertida na Lei nº 13.183/2015, entrou em vigência no valor de 85/95 com progressividade definida. A primeira progressão, para 86/96, irá ocorrer em 31 de dezembro de 2018.

## **Tabela 2**

Regra de cálculo pela Reforma.

Anos de contribuição	% da média dos salários	Anos de contribuição	% da média dos salários
25	70,0	33	83,5
26	71,5	34	85,5
27	73,0	35	87,5
28	74,5	36	90,0
29	76,0	37	92,5
30	77,5	38	95,0
31	79,5	39	97,5
32	81,5	40 ou mais	100,0

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF.

## **METODOLOGIA DA SIMULAÇÃO**

Para verificar a diferença nos valores da ATC pela regra atualmente vigente e pela regra proposta pela reforma, serão considerados um homem e uma mulher com, pelo menos, 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, completados em janeiro de 2018, de forma que eles já tenham o direito ao benefício de ATC.

A partir do tempo de contribuição e para diferentes idades, serão calculados o valor do benefício pela regra vigente a partir de diversos níveis de médias salariais. O mesmo será feito considerando as regras propostas na reforma e os resultados serão comparados entre si a fim de verificar em cada situação qual seria a melhor opção para a ATC, se pela regra atual ou se pela regra em vigor a partir da reforma.

Deve-se, porém, estar atento à forma de cálculo das médias pela regra vigente e pela regra proposta pela reforma. Enquanto que no primeiro caso considera-se somente os 80% maiores salários de contribuição, no segundo são considerados todos e, portanto, a média dos salários de contribuição não serão iguais.

Assim, para fins das simulações propostas, partiremos de um valor médio de salários de contribuição calculado para a regra atual e serão realizados ajustes nessa média a partir de hipóteses sobre o quanto seria o valor médio dos 20% menores salários de contribuição que ficaram de fora do cálculo.

Para realização desse cálculo, utilizaremos uma das propriedades da média aritmética de subconjuntos. Essa propriedade permitirá estimar o valor médio dos salários de contribuição utilizando-se o conjunto total de contribuições a partir da média obtida considerando-se o subconjunto com 80% das contribuições.

Seja  $\Omega$  um conjunto formado por todas os  $n$  salários de contribuição de um indivíduo, registrados de julho de 1994 em diante atualizados monetariamente, dividido em dois subconjuntos distintos sendo:  $\Omega_1$  que contém 80% dos dados ordenados ( $n_1$ ) de forma a englobar os maiores salários de contribuição;  $\Omega_2$  com os demais 20% dos dados ordenados ( $n_2$ ) e espelhando as menores remunerações.

As médias aritméticas dos salários de contribuição que formam o conjunto e os seus respectivos subconjuntos podem ser calculadas por:

$$\bar{\omega} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n} \quad (1) \qquad \bar{\omega}_1 = \frac{\sum_{i=1}^{n_1} x_{1i}}{n_1} \quad (2) \qquad \bar{\omega}_2 = \frac{\sum_{i=1}^{n_2} x_{2i}}{n_2} \quad (3)$$

Onde:

$\bar{\omega}$  = média de todos os salários de contribuição registrados de julho de 1994 em diante;

$x_i$  = valor dos salários de contribuição do conjunto completo;

$\bar{\omega}_1$  = média considerando os 80% maiores salários de contribuição;

$x_{1i}$  = valor dos salários de contribuição no subconjunto com os 80% maiores valores;

$\bar{\omega}_2$  = média considerando os 20% menores salários de contribuição;

$x_{2i}$  = valor dos salários de contribuição no subconjunto com os 20% menores valores;

Por construção, o somatório total de todos os salários de contribuição será igual à soma dos somatórios dos salários de contribuição de cada subconjunto, ou seja:

$$\sum_{i=1}^n x_i = \sum_{i=1}^{n_1} x_{1i} + \sum_{i=1}^{n_2} x_{2i} \quad (4)$$

Assim como a quantidade de dados do conjunto será igual a soma da quantidade de dados dos subconjuntos, ou seja,  $n = n_1 + n_2$ .

De (1) teremos:

$$n\bar{\omega} = \sum_{i=1}^n x_i \rightarrow n\bar{\omega} = \sum_{i=1}^{n_1} x_{1i} + \sum_{i=1}^{n_2} x_{2i} \quad (5)$$

$$n\bar{\omega} = n_1\bar{\omega}_1 + n_2\bar{\omega}_2 \rightarrow \bar{\omega} = \frac{n_1}{n}\bar{\omega}_1 + \frac{n_2}{n}\bar{\omega}_2 \quad (6)$$

Onde  $\frac{n_1}{n}$  é o peso relativo da quantidade de dados do primeiro subconjunto, no caso em estudo 80%, e  $\frac{n_2}{n}$  é o peso relativo da quantidade de dados do segundo subconjunto, representando os restantes 20%.

Por fim, os valores do benefício pelas regras em análise serão obtidos pelo produto entre as médias de salários de contribuição pelos respectivos fatores.

## APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Inicialmente, vamos supor o caso de uma mulher que completou os 30 anos de contribuição em 31 de janeiro de 2018, com 48 anos de idade. Nesse caso, se ela optar por se aposentar antes da reforma, ela sofrerá a incidência do fator previdenciário de 0,5369 sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição. Por outro lado, se ela optar por esperar pela reforma incidirá o percentual de 77,5% sobre a média de todos os salários de contribuição.

Tomaremos como hipótese que ela obteve pela regra vigente (considerando somente os 80% maiores) uma média salarial de R\$ 3.500,00. Então, o valor da ATC nesse caso seria de R\$ 1.879,23<sup>2</sup>.

Caso ela opte por aguardar a reforma, tomemos por hipótese de que a média dos 20% menores salários de contribuição seja igual a um quarto (25%) da média calculada pelos 80% maiores, ou seja, R\$ 875,00. A média de salários de contribuição por essa hipótese será de R\$ 2.975,00 e o valor do benefício igual a R\$ 2.305,63<sup>3</sup>.

Nesse caso específico, nota-se que o valor do benefício de ATC pela regra de cálculo da reforma foi de aproximadamente 23% superior à média obtida pela regra vigente que considera o fator previdenciário, mesmo considerando que a média dos salários de contribuição considerada tenha sido inferior à da regra atual.

Essas situações encontram-se resumidas nos Quadros 1 e 2, com a apresentação de algumas simulações para diferentes idades da mulher.

Pelo Quadro 1, podemos observar os diferentes valores de benefício de ATC que seria concedido a uma mulher com 30 anos de contribuição, para uma mesma média de salários de contribuição, considerando os diferentes níveis de idade. O valor do benefício é crescente para idades mais avançadas em razão do maior valor do fator previdenciário. Aos 55 anos, a mulher completaria 85 pontos na soma com o tempo de contribuição e assim teria direito a aplicação da regra de cálculo vigente que dispensa o uso do fator.

---

<sup>2</sup> Valor obtido pelo produto entre a média de R\$ 3.500,00 e o fator previdenciário de 0,5369.

<sup>3</sup> Valor obtido pelo produto entre a média de R\$ 2.975,00 e o percentual de 77,5%.

### **Quadro 1**

Simulações de Valor de Benefício de ATC pela Regra Atual - Mulher  
Tempo de contribuição da mulher em 31 de janeiro de 2018 = 30 anos  
Média das 80% maiores remunerações = R\$ 3.500,00

Anos de contribuição	% da média dos salários	Anos de contribuição	% da média dos salários
25	70,0	33	83,5
26	71,5	34	85,5
27	73,0	35	87,5
28	74,5	36	90,0
29	76,0	37	92,5
30	77,5	38	95,0
31	79,5	39	97,5
32	81,5	40 ou mais	100,0

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF.

O Quadro 2 realiza simulações sobre em quanto seria o benefício a ser concedido pela regra proposta na reforma previdenciária, mantidos os 30 anos de contribuição e trabalhando com diferentes cenários a respeito da razão entre a média dos salários de contribuição considerando os 20% menores e os 80% maiores.

### **Quadro 2**

Simulações de Valor de Benefício de ATC pela Regra da Reforma – Mulher  
Percentual pela nova regra e 30 anos de contribuição = 77,50%

Razão dos 20% sobre os 80%	Média 80%	Média 20%	Média 100%	Valor do Benefício	Melhor opção
Igual (100%)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.712,50	48 a 55 anos
Três quartos (75%)	R\$ 3.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.576,88	48 a 55 anos
Metade (50%)	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.150,00	R\$ 2.441,25	48 a 55 anos
Um quarto (25%)	R\$ 3.500,00	R\$ 875,00	R\$ 2.975,00	R\$ 2.305,63	48 a 53 anos

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF.

O percentual a ser aplicado sobre a média dos salários de contribuição considerando 30 anos de contribuição é de 77,5% e não há distinção quanto à idade da mulher, mantendo-se constante em todos os casos. Os resultados apontam que para idades até 55 anos seria mais vantajoso para a mulher se aposentar pela regra proposta na reforma nos casos em que a média das menores remunerações seja pelo menos a metade da média das maiores. No caso mais extremo explorado, mesmo que a média dos menores seja de apenas 25% da dos maiores, haveria vantagem em solicitar o benefício pela regra da reforma se a idade da mulher for até 53 anos.

Em seguida, vamos utilizar a hipótese de que um homem completou 35 anos de contribuição em 31 de janeiro de 2018 aos 53 anos de idade. Portanto, caso opte por se aposentar pela regra vigente sofrerá incidência do fator previdenciário de 0,6395 sobre a

média dos 80% maiores salários de contribuição. Porém, com a opção de aguardar pela reforma, incidirá o percentual de 87,5% sobre a média de todos os salários de contribuição.

De forma semelhante ao simulado para as mulheres, vamos partir de uma média salarial considerando apenas os 80% maiores valores igual a R\$ 3.500,00. Nesse caso, o valor do benefício a ser concedido pela regra vigente será de R\$ 2.238,20<sup>4</sup>.

Contudo, se por hipótese o salário médio considerando os 20% menores valores represente novamente um quarto do salário médio dos 80% maiores valores, nesse caso o valor de R\$ 875,00, a média resultante será de R\$ 2.975,00 que, ao sofrer incidência de 87,5% correspondente ao percentual para 35 anos de contribuição, irá gerar o valor do benefício de R\$ 2.603,13, aproximadamente, 16% superior ao que seria pela regra vigente dentro dessa simulação.

De forma similar ao realizado anteriormente, foram feitas simulações utilizando-se diferentes idades para os homens, cujos resultados estão resumidos nos Quadros 3 e 4.

O Quadro 3 reporta os diferentes valores de benefício de ATC referentes a um homem que completou 35 anos de contribuição e com uma média de salários de contribuição de R\$ 3.500,00, para os diferentes níveis de idade. O valor do benefício é, conforme visto anteriormente, crescente em função da idade. Porém, com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, o homem atingiria 95 pontos e com isso o direito de dispensar o uso do fator previdenciário.

### **Quadro 3**

Simulações de Valor de Benefício de ATC pela Regra Atual – Homem  
Tempo de contribuição do homem em 31 de janeiro de 2018 = 35 anos  
Média das 80% maiores remunerações = R\$ 3.500,00

Idade	Pontos (Idade + TC)	Fator Previdenciário	Valor do Benefício
53	88	0,6395	R\$ 2.238,20
54	89	0,6625	R\$ 2.318,58
55	90	0,6868	R\$ 2.403,88
56	91	0,7127	R\$ 2.494,54
57	92	0,7403	R\$ 2.591,10
58	93	0,7698	R\$ 2.694,15
59	94	0,8012	R\$ 2.804,37
60	95	1,0000	R\$ 3.500,00

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/ME

No Quadro 4 são apresentados os resultados sobre os valores do benefício de ATC a serem concedidos pela aplicação da regra proposta na reforma previdenciária após as simulações, considerando em cada caso os 35 anos de contribuição e os diferentes cenários sobre a média considerando 100% dos salários de contribuição.

<sup>4</sup> O valor da ATC se o segurado requerê-la antes da reforma será calculada com aplicação do fator previdenciário de 0,6395.

#### Quadro 4

Simulações de Valor de Benefício de ATC pela Regra da Reforma – Homem  
Percentual pela nova regra e 35 anos de contribuição = 77,50%

Razão dos 20% sobre os 80%	Média 80%	Média 20%	Média 100%	Valor do Benefício	Melhor opção
Igual (100%)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.062,50	53 a 60 anos
Três quartos (75%)	R\$ 3.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.909,38	53 a 59 anos
Metade (50%)	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.150,00	R\$ 2.756,25	53 a 58 anos
Um quarto (25%)	R\$ 3.500,00	R\$ 875,00	R\$ 2.975,00	R\$ 2.603,13	53 a 57 anos

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/MF.

Nota-se que para o pior cenário, em que a média do salário de contribuição considerando os 20% dos dados ordenados mais baixos representa apenas um quarto da média dos 80% maiores, há vantagens para se aposentar pela regra proposta na reforma para aqueles que, com 35 anos de contribuição, têm idade até 57 anos.

A medida em que a diferença entre as médias se reduz, a aposentadoria pela regra proposta na reforma torna-se melhor para um grupo maior de pessoas.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, dentre eles a atual ATC, prevê a substituição do fator previdenciário por uma tabela de percentuais a serem aplicados sobre a média dos salários de contribuição que são crescentes a medida em que o segurado acumula mais tempo de contribuição. Portanto, um aspecto pouco comentado da atual proposta de reforma é que o estabelecimento da idade mínima ocorre com o fim definitivo do fator previdenciário. A regra 85/95 progressiva não acabou com o fator, mas apenas flexibilizou sua aplicação para determinadas somas de idade mais tempo de contribuição. Com a atual proposta de reforma, o fator acabaria de forma definitiva em função do estabelecimento da idade mínima.

Em razão disso, as pessoas que concluíram o tempo de contribuição para requerer ATC e assim possuem direito adquirido devem estar atentas às fórmulas de cálculo do benefício, pois na maior parte das situações nota-se que há maior vantagem em esperar a implementação da reforma do que entrar com o pedido de aposentadoria pela regra vigente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Aglutinativa Global à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016**. Resultante da aglutinação do texto original com o substitutivo adotado pela Comissão Especial e com as Emendas nºs 2, 3, 7,12,17, 21, 23, 51, 58 ,66, 68, 77, 83 e 126. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Fator Previdenciário 2018** - Tabela Mortalidade ambos os sexos 2016 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária (CGEDA), do Ministério da Fazenda (MF). Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2017/12/aposentadoria-tabua-de-mortalidade-do-ibge-altera-calculo-do-fator-previdenciario-2018/>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015**. Convertida da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 199; e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113183.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113183.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2018.

The background of the page is a composite image. On the left, there is a close-up of a blue calculator with a prominent equals sign button. On the right, a silver pen with a blue tip is positioned over a grid. A dark blue line graph is drawn across the grid, showing a fluctuating upward trend. The overall color palette is muted, with blues, greys, and a central orange-red vertical band.

**Receitas e Despesas  
do Regime Geral de  
Previdência Social  
Janeiro / 2018**

# Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social em Janeiro / 2018

## Necessidade de Financiamento (INPC de Jan/2018) - Em R\$ bilhões

No mês ( Jan/2018 )	14,45
Últimos 12 meses	185,18

### RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL



Em janeiro de 2018, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 28,2 bilhões, registrando um aumento de 5,1% (+R\$ 1,4 bilhão) na comparação com janeiro de 2017. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 744,0 milhões, evidenciando um crescimento de 24,8% (+R\$ 147,8 milhões) quando comparada a janeiro de 2017.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 34,1 bilhões, em janeiro de 2018, registrando um aumento de 6,8% (+R\$ 2,2 bilhões), em relação a janeiro de 2018. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,2 bilhões, em janeiro de 2018, com um aumento de 2,0% (+R\$ 180,1 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2017, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em janeiro de 2018, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 6,0 bilhões e R\$ 8,5 bilhões, respectivamente.

**Tabela 1**

*Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2017 e 2018) – Resultado de Janeiro – em R\$ milhões de Jan/2018 – INPC*

Item	jan/17 ( A )	dez/17 ( B )	jan/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 )</b>	<b>27.401,6</b>	<b>49.280,5</b>	<b>28.912,3</b>	<b>(41,3)</b>	<b>5,5</b>
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	26.805,4	48.290,3	28.168,3	(41,7)	5,1
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	25.716,1	47.395,8	27.278,2	(42,4)	6,1
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.089,4	894,5	890,1	(0,5)	(18,3)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-
1.2 Arrecadação Líquida Rural	596,1	990,1	744,0	(24,9)	24,8
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>41.024,3</b>	<b>58.986,3</b>	<b>43.366,2</b>	<b>(26,5)</b>	<b>5,7</b>
2.1 Benefícios Previdenciários	40.447,9	57.783,0	42.834,1	(25,9)	5,9
2.1.1 Urbano	31.484,7	46.692,4	33.668,0	(27,9)	6,9
2.1.2 Rural	8.963,3	11.090,6	9.166,1	(17,4)	2,3
2.2 Passivo Judicial	394,7	875,5	302,4	(65,5)	(23,4)
2.2.1 Urbano	307,2	707,4	237,7	(66,4)	(22,6)
2.2.2 Rural	87,5	168,0	64,7	(61,5)	(26,0)
2.3 Comprev	181,8	327,9	229,7	(29,9)	26,4
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(13.622,8)</b>	<b>(9.705,9)</b>	<b>(14.453,9)</b>	<b>48,9</b>	<b>6,1</b>
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(5.168,2)	562,6	(5.967,1)	(1.160,6)	15,5
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.454,6)	(10.268,5)	(8.486,9)	(17,4)	0,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

## RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL



A arrecadação líquida da Previdência Social, em janeiro de 2018, foi de R\$ 28,9 bilhões, evidenciando um crescimento de 5,5% (+R\$ 1,5 bilhão) frente a janeiro de 2017. As despesas com benefícios previdenciários, em janeiro de 2018, foram de R\$ 43,4 bilhões, registrando um crescimento de 5,7% (+R\$ 2,3 bilhões), na comparação com o mês correspondente de 2017, o que resultou numa necessidade de financiamento, em janeiro de 2018, de R\$ 14,5 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

**Tabela 2**

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Jan/2017, Dez/2017 e Jan/2018 – Valores em R\$ milhões de Jan/2018 – INPC

Item	jan/17 (A)	dez/17 (B)	jan/18 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b>	<b>27.401,6</b>	<b>49.280,5</b>	<b>28.912,3</b>	<b>(41,3)</b>	<b>5,5</b>
<b>1.1. Receitas Correntes</b>	<b>30.630,5</b>	<b>50.357,4</b>	<b>32.139,7</b>	<b>(36,2)</b>	<b>4,9</b>
Pessoa Física	876,6	924,9	939,3	1,5	7,1
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.480,9	2.394,6	1.544,4	(35,5)	4,3
SIMPLES - Repasse STN	3.409,8	3.324,5	3.847,9	15,7	12,8
Empresas em Geral	17.449,9	32.843,3	17.715,6	(46,1)	1,5
Setores Desonerados - DARF	1.418,5	1.279,6	1.365,5	6,7	(3,7)
Entidades Filantrópicas	269,8	539,4	278,3	(48,4)	3,1
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	1.848,7	4.271,0	2.168,1	(49,2)	17,3
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	750,6	435,7	562,7	29,2	(25,0)
Clubes de Futebol	13,9	11,3	15,5	37,5	11,5
Comercialização da Produção Rural	372,7	580,6	512,5	(11,7)	37,5
Retenção (11%)	1.859,9	2.059,3	1.789,3	(13,1)	(3,8)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	209,3	405,9	232,7	(42,7)	11,2
Outras Receitas	670,0	1.287,3	1.167,9	(9,3)	74,3
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>985,8</b>	<b>1.098,6</b>	<b>1.261,7</b>	<b>14,8</b>	<b>28,0</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-
Arrecadação / Lei 11.941/09	136,0	107,4	112,3	4,6	(17,4)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	11,2	9,2	8,9	(3,5)	(20,7)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,3	6,0	0,1	(99,1)	(84,4)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	98,8	57,8	124,8	116,0	26,3
Débitos	47,4	32,2	33,3	3,3	(29,8)
Parcelamentos Convencionais	692,0	886,0	982,4	10,9	42,0
<b>1.3. Restituições de Contribuições</b>	<b>(7,0)</b>	<b>(18,8)</b>	<b>(9,5)</b>	<b>(49,5)</b>	<b>36,7</b>
<b>1.4. Transferências a Terceiros</b>	<b>(5.297,1)</b>	<b>(3.051,2)</b>	<b>(5.369,7)</b>	<b>76,0</b>	<b>1,4</b>
<b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>	<b>1.089,4</b>	<b>894,5</b>	<b>890,1</b>	<b>(0,5)</b>	<b>(18,3)</b>
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>41.024,3</b>	<b>58.986,3</b>	<b>43.366,2</b>	<b>(26,5)</b>	<b>5,7</b>
Pagos pelo INSS	40.629,7	58.110,9	43.063,8	(25,9)	6,0
Sentenças Judiciais - TRF	394,7	875,5	302,4	(65,5)	(23,4)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(13.622,8)</b>	<b>(9.705,9)</b>	<b>(14.453,9)</b>	<b>48,9</b>	<b>6,1</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2018, que em janeiro determinou o valor recebido por 65,0% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2018, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2017.

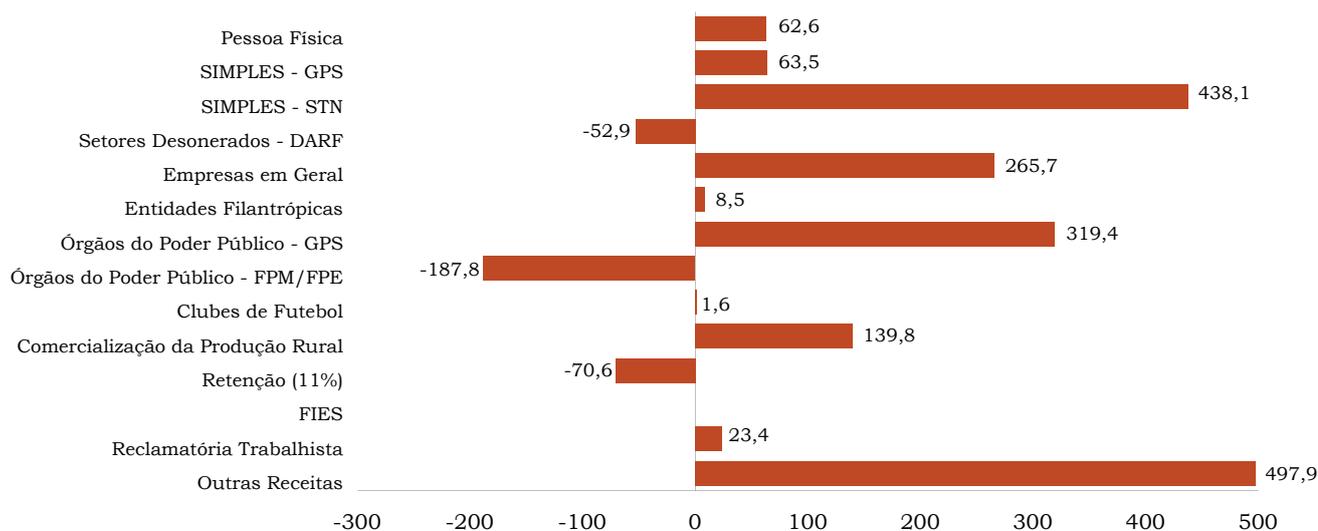
## RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO



Em janeiro de 2018, as receitas correntes somaram R\$ 32,1 bilhões, registrando um crescimento de 4,9% (+R\$ 1,5 bilhão), quando comparadas ao valor de janeiro de 2017. Esse aumento foi sentido principalmente nas rubricas Empresas em Geral, com elevação de 1,5% (+R\$ 265,7 milhões), Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS, que cresceu 17,3% (+R\$ 319,4 milhões), assim como SIMPLES – Repasse STN, que registrou aumento de 12,8% (+R\$ 438,1 milhões), como mostra o gráfico 1.

## Gráfico 1

Varição das Receitas Correntes (janeiro) de 2018 em relação a 2017 - Em R\$ milhões de Janeiro/2018 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, ou seja, o aumento ou a redução no nível de emprego formal do país, reflete um resultado positivo ou negativo da arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de dezembro.

## MERCADO DE TRABALHO (Dezembro/2017)



De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o estoque de emprego formal no Brasil apresentou retração em Dezembro de 2017. O decréscimo foi de -328.539 postos de trabalho, equivalente à variação de -0,85% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado decorreu de 910.586 admissões e de 1.239.125 desligamentos. A retração de dezembro de 2017 foi significativamente menor que a verificada em dezembro de 2016 (-462.366) e dezembro de 2015 (-596.208), na comparação da série sem ajustes. Como sabido, o mês de dezembro apresenta forte sazonalidade negativa decorrente da entressafra agrícola, término do ciclo escolar, redução dos estoques na indústria de transformação e paralisação de obras, em razão do período de chuvas em grande parte do território nacional. Nos últimos 12 meses, houve perda de -20.832 postos de trabalho, o equivalente a uma queda de -0,05% em relação ao estoque de dezembro de 2016. Para os padrões do CAGED, esta redução no ano de 2017 é equivalente à estabilidade do nível de emprego. Nos anos de 2016 e 2015, considerando a série com ajuste, houve perdas de -1.326.558 e -1.534.989, respectivamente. Estes resultados indicam a reversão da tendência de retração do mercado de trabalho formal do País.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 11,8% no trimestre móvel referente aos meses de outubro a dezembro de 2017, registrando variação de -0,6 ponto percentual em relação ao trimestre de julho a setembro de 2017 (12,4%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, outubro a dezembro de 2016, quando a taxa foi estimada em 12,0%, o quadro foi de estabilidade. No trimestre de outubro a dezembro de 2017, havia aproximadamente 12,3 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou variação de -5,0%, ou seja, menos 650 mil pessoas, frente ao trimestre de julho a setembro de 2017, ocasião em que a desocupação foi estimada em 13,0 milhões

de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 12,3 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa apresentou estabilidade. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 92,1 milhões no trimestre de outubro a dezembro de 2017. Essa estimativa apresentou aumento em relação ao trimestre anterior (julho a setembro de 2017) de 0,9%, ou seja, um adicional de 811 mil pessoas. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (outubro a dezembro de 2016) este indicador apresentou, também, variação positiva (2,0%), quando havia no Brasil 90,3 milhões de pessoas ocupadas.

O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,5% no trimestre de outubro a dezembro de 2017, apresentando um incremento de 0,4 ponto percentual frente ao trimestre de julho a setembro de 2017, 54,1%. Em relação a igual trimestre do ano anterior, este indicador apresentou variação positiva (0,5 ponto percentual), quando o nível da ocupação no Brasil foi de 54,0%. O contingente na força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de outubro a dezembro de 2017, foi estimado em 104,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população permaneceu estável quando comparada com o trimestre de julho a setembro de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,8% (acréscimo de 1,8 milhão de pessoas). O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de outubro a dezembro de 2017, foi estimado em 64,6 milhões de pessoas. Observou-se que esta população permaneceu estável quando comparada com o trimestre de julho a setembro de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve, também, estabilidade. A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de outubro a dezembro de 2017, em relação ao trimestre de julho a setembro de 2017, mostrou aumento nas categorias: Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas (2,1%, ou mais 368 mil pessoas), Outros serviços (3,6%, ou mais 163 mil pessoas) e Serviços domésticos (3,3%, ou mais 204 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Na comparação com o trimestre de outubro a dezembro de 2016 foi observado aumento nas categorias: Indústria (4,6%, ou mais 527 mil pessoas), Alojamento e alimentação (8,7%, ou mais 420 mil pessoas), Informação, Comunicação e Atividades Financeiras, Imobiliárias, Profissionais e Administrativas (4,2%, ou mais 408 mil pessoas), Outros serviços (8,7%, ou mais 375 mil pessoas) e Serviços domésticos (4,2%, ou mais 260 mil pessoas). Houve redução no grupamento de Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (5,1%, ou menos 459 mil pessoas). O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2 154 no trimestre de outubro a dezembro de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de julho a setembro de 2017 e também em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.

A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de outubro a dezembro de 2017, em relação ao trimestre de julho a setembro de 2017, mostrou que todos os grupamentos apresentaram estabilidade. Na comparação com o trimestre de outubro a dezembro de 2016 foi observado aumento na categoria de Indústria (5,5%, ou mais R\$ 112). Houve redução no grupamento de Alojamento e alimentação (6,0%, ou menos R\$ 87). A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo a posição na ocupação, do trimestre móvel de outubro a dezembro de 2017, em relação ao trimestre de julho a setembro de 2017, mostrou que todas as posições apresentaram estabilidade. A comparação com o trimestre de outubro a dezembro de 2016 foi observado aumento na categoria de Empregado com carteira de trabalho assinada (3,6%, ou mais R\$ 72).

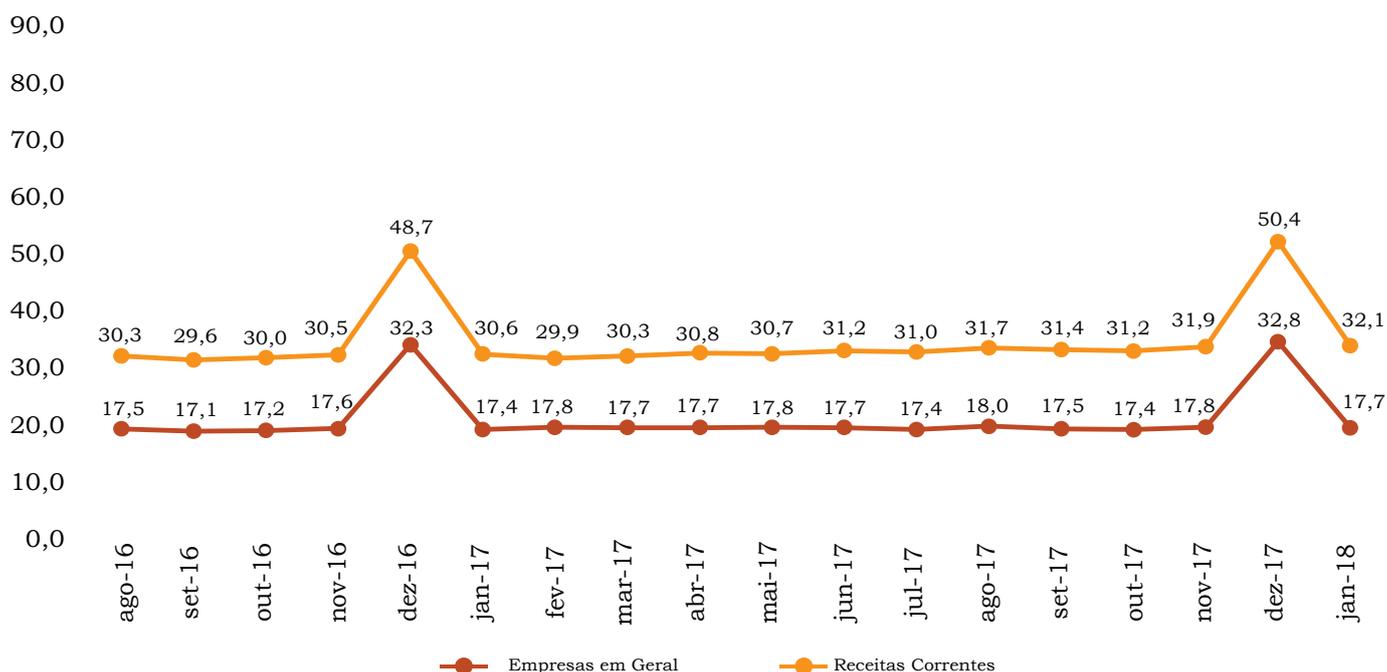
Os Indicadores Industriais da CNI, de dezembro de 2017, mostram que a recuperação da atividade industrial segue em curso, com variações positivas dos índices de ativi-

dade industrial – faturamento, emprego, horas trabalhadas e Utilização da Capacidade Instalada (UCI). Essa recuperação só se consolidou na segunda metade de 2017, quando esses índices passaram a mostrar sequências de crescimento, ainda que modestas. Com isso, o ano de 2017 se encerra ainda com queda da maioria das variáveis da indústria na comparação com 2016. O faturamento recuou 0,2%, as horas trabalhadas, 2,2% e o emprego industrial, 2,7%. A UCI média de 2017, por sua vez, ficou 0,4 ponto percentual (p.p.) acima da média de 2016. O rendimento médio real e massa salarial tiveram movimento contrário, com um segundo semestre mais negativo que o primeiro. O rendimento real ainda terminou o ano positivo (crescimento de 0,8% ante 2016), mas a massa salarial ainda terminou com queda (-1,9%).

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 2.

### Gráfico 2

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Janeiro/2018 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF

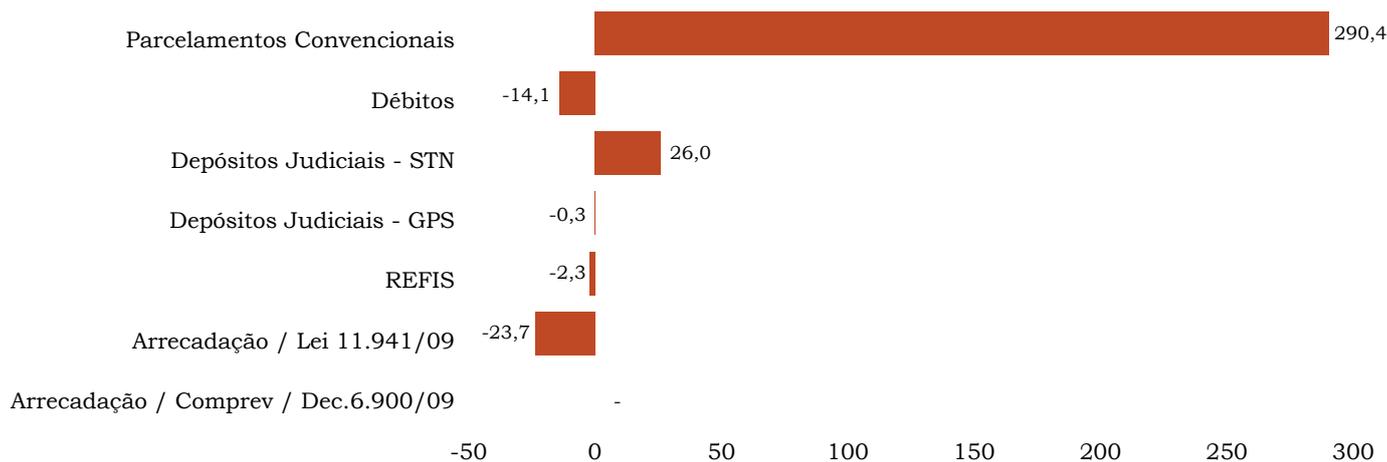
## RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



As receitas de recuperação de créditos, em janeiro de 2018, totalizaram R\$ 1,3 bilhão, registrando um aumento de 28,0% (+R\$ 276,0 milhões) comparado a janeiro de 2017, com destaque para as rubricas Parcelamentos Convencionais que teve crescimento 42,0% (+R\$ 290,4 milhões).

### Gráfico 3

Varição das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro/2018) em relação a 2017 - Em R\$ milhões de Janeiro/2018 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF

## BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS



Em janeiro de 2018, a quantidade de benefícios emitidos foi de 34,5 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,0% (+680,5 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2017. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 2,1% (+594,5 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 2,5% (+114,8 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 3,3% (-27,8 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

**Tabela 3**

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jan/2017, Dez/2017 e Jan/2018)

Item	jan/17 ( A )	dez/17 ( B )	jan/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>TOTAL</b>	<b>33.795.638</b>	<b>34.497.835</b>	<b>34.476.185</b>	<b>(0,1)</b>	<b>2,0</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>28.377.295</b>	<b>28.989.841</b>	<b>28.971.816</b>	<b>(0,1)</b>	<b>2,1</b>
Aposentadorias	19.113.724	19.807.974	19.847.085	0,2	3,8
Idade	10.127.212	10.471.338	10.490.505	0,2	3,6
Invalidez	3.235.770	3.293.725	3.295.261	0,0	1,8
Tempo de Contribuição	5.750.742	6.042.911	6.061.319	0,3	5,4
Pensão por Morte	7.570.762	7.675.576	7.675.109	(0,0)	1,4
Auxílio-Doença	1.520.232	1.294.118	1.236.029	(4,5)	(18,7)
Salário-Maternidade	53.731	81.766	82.337	0,7	53,2
Outros	118.846	130.407	131.256	0,7	10,4
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>836.998</b>	<b>815.123</b>	<b>809.239</b>	<b>(0,7)</b>	<b>(3,3)</b>
Aposentadorias	206.400	210.877	211.161	0,1	2,3
Pensão por Morte	113.849	111.688	111.480	(0,2)	(2,1)
Auxílio-Doença	147.686	123.345	117.212	(5,0)	(20,6)
Auxílio-Acidente	322.535	326.271	326.731	0,1	1,3
Auxílio-Suplementar	46.528	42.942	42.655	(0,7)	(8,3)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>4.560.413</b>	<b>4.672.825</b>	<b>4.675.239</b>	<b>0,1</b>	<b>2,5</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>4.421.989</b>	<b>4.549.478</b>	<b>4.553.525</b>	<b>0,1</b>	<b>3,0</b>
Pessoa idosa	1.978.912	2.022.221	2.022.206	(0,0)	2,2
Pessoa com deficiência	2.443.077	2.527.257	2.531.319	0,2	3,6
Rendas Mensais Vitalícias	138.424	123.347	121.714	(1,3)	(12,1)
Idade	21.174	16.974	16.535	(2,6)	(21,9)
Invalidez	117.250	106.373	105.179	(1,1)	(10,3)
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>20.932</b>	<b>20.046</b>	<b>19.891</b>	<b>(0,8)</b>	<b>(5,0)</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

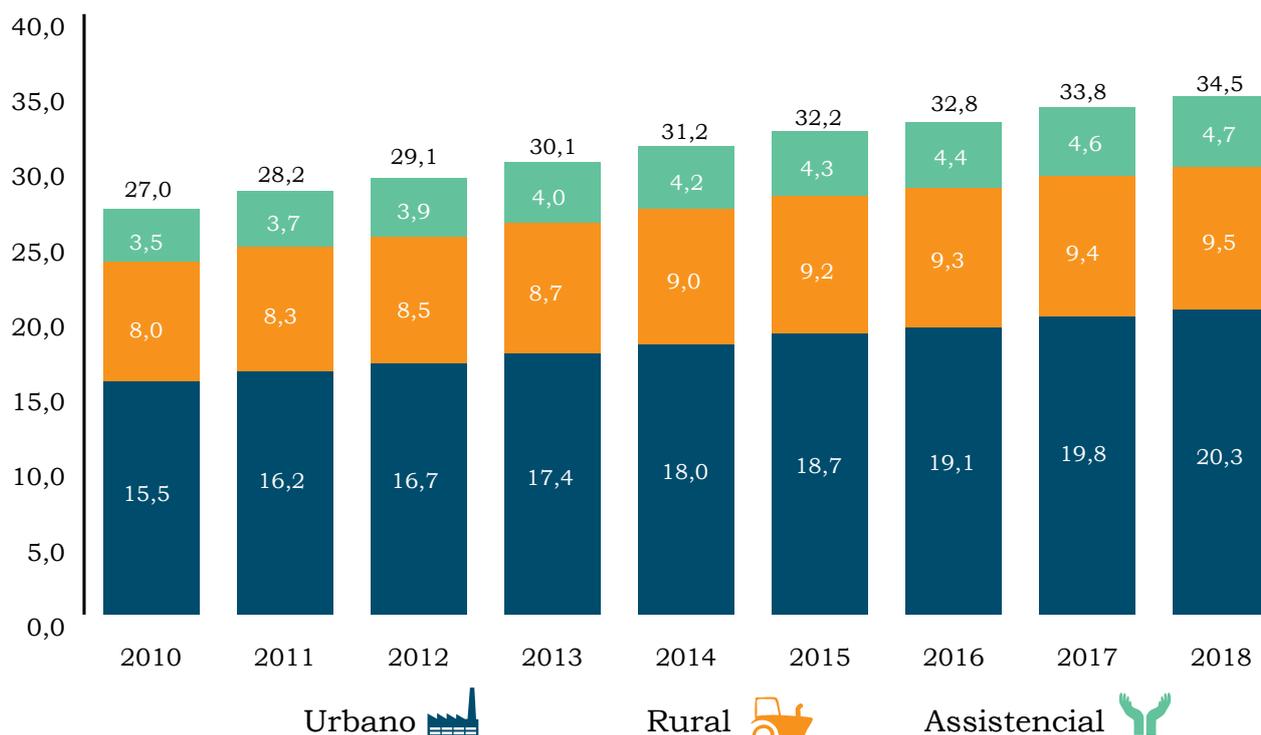
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de janeiro de 2018 com janeiro de 2017, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,4% (+310,6 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,6% (+363,3 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,3% (+102,0 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 18,9% (-314,7 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade de 34,5 milhões de emissões verificadas em janeiro de 2018, 58,9% (R\$ 20,3 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,6% (R\$ 9,5 milhões) a beneficiários da área rural e 13,6% (R\$ 4,7 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2010 a 2018, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,7% no meio urbano, de 18,8% no meio rural e de 33,0% nos assistenciais.

#### Gráfico 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2010 a 2018) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro.

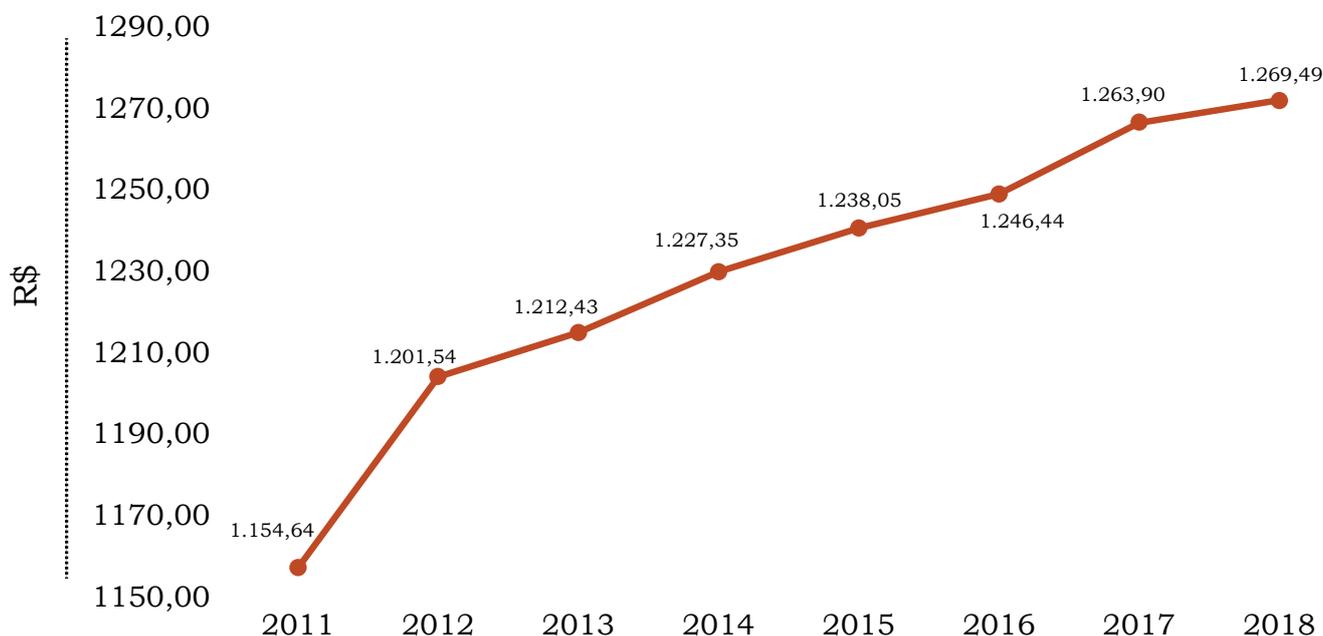


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.269,49, em janeiro de 2018, elevação de 0,4% em relação ao mesmo período de 2017. Entre o mês de janeiro de 2017 e o mês correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 9,9% (Gráfico 5).

#### Gráfico 5

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (em janeiro de cada ano) - 2010 a 2018 - em R\$ de janeiro/2018 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

Em janeiro de 2018, foram concedidos 367,9 mil novos benefícios, evidenciando um queda de 0,5% (-2,0 mil benefícios) em relação a janeiro de 2017. Na mesma comparação, os Benefícios Previdenciários diminuíram 0,2% (-555,0 benefícios) e os Assistenciais registraram diminuíram 6,6% (-1,6 mil benefícios). Já os Acidentários tiveram uma elevação de 1,2% (+193,0 benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

**Tabela 4**

*Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Jan/2017, Dez/2017 e Jan/2018)*

Item	jan/17 ( A )	dez/17 ( B )	jan/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>TOTAL</b>	<b>369.843</b>	<b>367.669</b>	<b>367.893</b>	<b>0,1</b>	<b>(0,5)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>345.968</b>	<b>343.824</b>	<b>345.606</b>	<b>0,5</b>	<b>(0,1)</b>
Aposentadorias	329.422	328.296	328.867	0,2	(0,2)
Idade	99.834	98.118	90.380	(7,9)	(9,5)
Invalidez	52.701	53.267	49.139	(7,7)	(6,8)
Tempo de Contribuição	11.941	14.664	13.626	(7,1)	14,1
Pensão por Morte	35.192	30.187	27.615	(8,5)	(21,5)
Auxílio-Doença	30.707	28.935	28.495	(1,5)	(7,2)
Salário-Maternidade	152.691	148.690	159.246	7,1	4,3
Outros	43.685	49.876	48.103	(3,6)	10,1
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>2.505</b>	<b>2.677</b>	<b>2.643</b>	<b>(1,3)</b>	<b>5,5</b>
Aposentadorias	16.546	15.528	16.739	7,8	1,2
Pensão por Morte	562	677	627	(7,4)	11,6
Auxílio-Doença	26	27	12	(55,6)	(53,8)
Auxílio-Acidente	14.625	13.257	14.759	11,3	0,9
Auxílio-Suplementar	1.326	1.555	1.335	(14,1)	0,7
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>(50,0)</b>	<b>(14,3)</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>23.875</b>	<b>23.845</b>	<b>22.287</b>	<b>(6,5)</b>	<b>(6,7)</b>
Pessoa idosa	23.851	23.815	22.267	(6,5)	(6,6)
Pessoa com deficiência	23.851	23.815	22.267	(6,5)	(6,6)
Pensões Mensais Vitalícias	12.013	11.815	11.527	(2,4)	(4,0)
Rendas Mensais Vitalícias	11.838	12.000	10.740	(10,5)	(9,3)
Idade	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

Importante destacar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

# Anexo

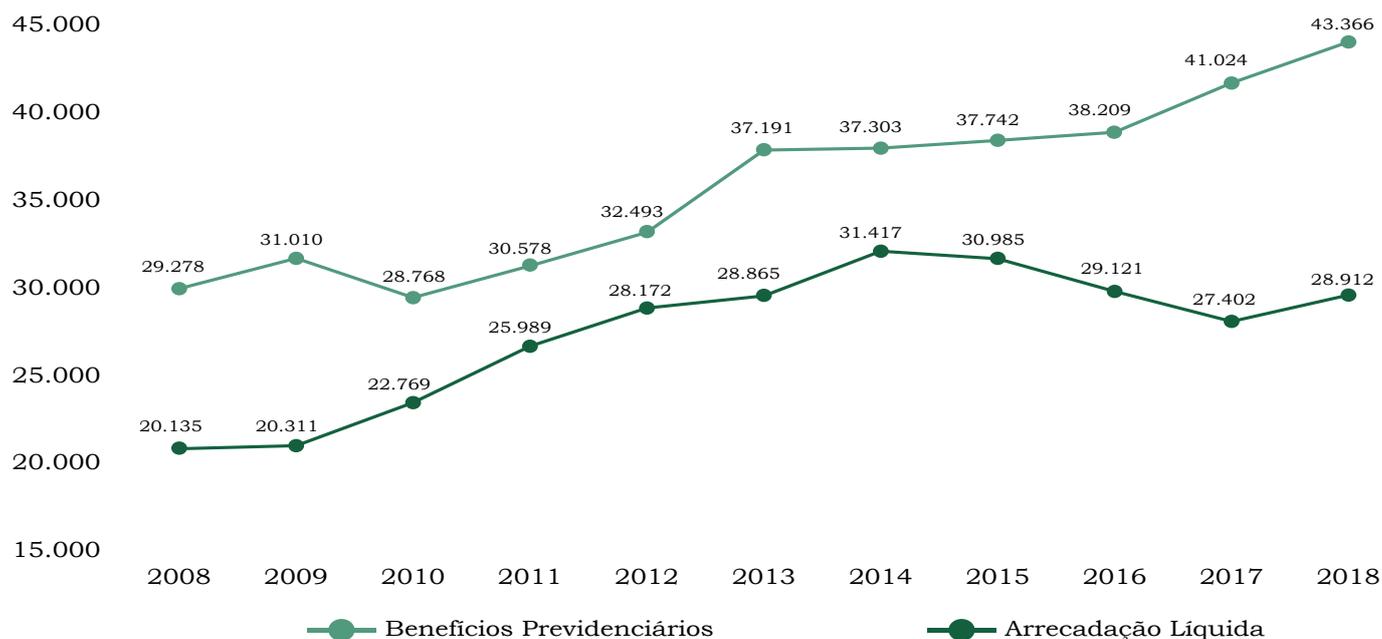
---

## I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Jan/2018 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2)	(3)	(4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)				
2008	23.918	3.783	20.135	29.278			145,4	(9.143)
2009	24.314	4.002	20.311	31.010			152,7	(10.699)
2010	27.103	4.334	22.769	28.768			126,3	(5.999)
2011	30.864	4.875	25.989	30.578			117,7	(4.589)
2012	33.445	5.273	28.172	32.493			115,3	(4.320)
2013	34.402	5.537	28.865	37.191			128,8	(8.326)
2014	37.410	5.993	31.417	37.303			118,7	(5.885)
2015	36.971	5.986	30.985	37.742			121,8	(6.757)
2016	34.541	5.421	29.121	38.209			131,2	(9.088)
2017	32.699	5.297	27.402	41.024			149,7	(13.623)
2018	34.282	5.370	28.912	43.366			150,0	(14.454)
jan/16	34.541	5.421	29.121	38.209			131,2	(9.088)
fev/16	33.027	3.219	29.808	40.728			136,6	(10.920)
mar/16	33.364	3.146	30.219	41.084			136,0	(10.865)
abr/16	35.168	3.135	32.032	40.993			128,0	(8.961)
mai/16	32.545	3.099	29.446	42.204			143,3	(12.758)
jun/16	32.627	3.070	29.557	40.668			137,6	(11.112)
jul/16	31.356	3.038	28.318	40.501			143,0	(12.184)
ago/16	32.352	3.034	29.318	45.057			153,7	(15.739)
set/16	31.505	3.069	28.437	54.188			190,6	(25.751)
out/16	31.985	3.016	28.969	40.497			139,8	(11.528)
nov/16	32.289	3.027	29.262	48.692			166,4	(19.430)
dez/16	50.947	3.060	47.887	54.917			114,7	(7.030)
jan/17	32.699	5.297	27.402	41.024			149,7	(13.623)
fev/17	31.956	3.091	28.865	42.634			147,7	(13.769)
mar/17	32.408	3.023	29.385	42.645			145,1	(13.260)
abr/17	34.575	3.061	31.514	43.653			138,5	(12.140)
mai/17	32.833	3.028	29.804	47.984			161,0	(18.180)
jun/17	33.225	3.094	30.130	43.120			143,1	(12.989)
jul/17	32.989	3.057	29.932	43.583			145,6	(13.651)
ago/17	33.681	3.073	30.608	47.669			155,7	(17.062)
set/17	33.560	3.124	30.435	58.875			193,4	(28.439)
out/17	33.447	3.058	30.390	44.285			145,7	(13.895)
nov/17	33.810	3.055	30.755	48.387			157,3	(17.632)
dez/17	52.332	3.051	49.280	58.986			119,7	(9.706)
jan/18	34.282	5.370	28.912	43.366			150,0	(14.454)

Valores referentes ao acumulado até o mês de Janeiro, a preços de Jan/2018 INPC

## I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (em janeiro de cada ano), em R\$ milhões de Jan/2018 –INPC



Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/MF

## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

Secretaria Previdência  
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários  
Esplanada dos Ministérios, Bloco. F, 7º andar, Sala 750,  
CEP 70059-900, Brasília-DF  
Tel.: (61) 2021-5011  
Fax: (61) 2021-5408  
[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

SECRETARIA DE  
**PREVIDÊNCIA**

MINISTÉRIO DA  
**FAZENDA**

